



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.139

**Data:** 8 de julho de 2.025.

**Súmula:** “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADO, PESCA, AGRICULTURA FAMILIAR, MARICULTURA E EXTRATIVISMO NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DE SETEMBRO, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR ESSAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E CULTURAIS, PROMOVER A SUSTENTABILIDADE E FORTALECER O TURISMO LOCAL”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Ficam reconhecidas as atividades de Pescado, Pesca, Agricultura Familiar, Maricultura e Extrativismo como atividades econômicas e culturais de relevante interesse municipal para Guaratuba, em razão da sua importância para a atração turística, valorização dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável, especialmente pelo trabalho dos pescadores, maricultores, agricultores familiares, extrativistas e demais profissionais que atuam nessas áreas.

**Art. 2º** Fica instituída a Semana Municipal do Pescado, Pesca, Agricultura Familiar, Maricultura e Extrativismo, a ser realizada anualmente na terceira semana de setembro, com o objetivo de promover feiras, exposições, torneios, palestras, workshops e outras atividades que destaquem as práticas pesqueiras, agrícolas, mariculturais, extrativistas e de consumo de pescado, fortalecendo a economia local e o turismo sustentável.

**Art. 3º** Durante essa semana, o Município poderá organizar atividades que envolvam a participação da comunidade local, pescadores artesanais, maricultores, agricultores familiares, extrativistas e outros profissionais do setor, com a finalidade de:

- I** – divulgar os produtos e técnicas relacionadas à pesca e maricultura;
- II** – promover o consumo de produtos locais derivados da pesca, maricultura e agricultura familiar;
- III** – incentivar práticas sustentáveis de cultivo e extração dos recursos naturais;
- IV** – valorizar o pescado local como um produto típico da região e promover sua comercialização;
- V** – fortalecer o turismo cultural e sustentável, atraindo visitantes para o município.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 8 de julho de 2.025.

**MAURICIO LENSE**

Prefeito

PLL/agm nº 905/25

Of. Nº 55/25 CMG de 24/06/25